

SISMUVEL - INFORMATIVO CASCAVEL, 07 DE JULHO DE 2025
INFORMATIVO AO SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – SISMUVEL

Assunto: Atualização sobre o Processo nº 004456-12.2023.8.16.0021 – Ação Civil Pública – Greve dos Servidores Municipais

Prezados(as) Filiados(as),

Este informativo tem como objetivo atualizar o SISMUVEL e seus associados sobre o andamento do processo nº 004456-12.2023.8.16.0021, referente à Ação Civil Pública movida contra o Município de Cascavel, abordando a decisão proferida, os embargos de declaração opostos e os próximos passos recursais.

1. O que foi Julgado?

O Tribunal de Justiça do Paraná, por meio da 2ª Câmara Cível, proferiu acórdão que declarou a ilegalidade da greve dos servidores municipais de Cascavel, com os seguintes fundamentos principais:

a) Descumprimento da Lei nº 7.783/1989: O tribunal entendeu que a greve não atendeu aos requisitos legais, especialmente a manutenção de contingente mínimo para serviços essenciais (art. 11), como saúde e educação.

b) Inviabilidade Financeira: Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o tribunal considerou que as reivindicações dos servidores, Data-Base e Lei do Piso da Enfermagem (Lei nº 14.434/2022), implicariam impacto financeiro incompatível com as finanças do Município.

O acórdão, no entanto, não abordou expressamente o acordo firmado em audiência de mediação junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT), em 14/12/2023, que determinou a proibição de lançamento de faltas e descontos salariais referentes aos dias de greve até o julgamento do mérito da ação. Além disso, o tribunal não analisou as contraprovas apresentadas pelo SISMUVEL na contestação (mov. 64 e 69.1), que demonstravam a capacidade financeira do Município e o cumprimento do contingente mínimo.

2. Protocolo dos Embargos de Declaração

Foram opostos embargos de declaração contra o acórdão, com protocolo no Tribunal de Justiça do Paraná. O objetivo dos embargos é sanar omissões e erros materiais na decisão, com os seguintes pedidos:

a) Esclarecimento sobre o Acordo de Não Lançamento de Faltas e Descontos: Solicitou-se que o tribunal se pronuncie sobre a validade do acordo firmado em 14/12/2023, que proíbe o Município de registrar faltas ou efetuar descontos

salariais até o julgamento do mérito, garantindo a proteção dos direitos dos servidores grevistas.

b) Análise das Contraprovas: Requereu-se o exame dos documentos apresentados na contestação, que comprovam:

- ✓ a capacidade financeira do Município, com base em relatórios do Portal da Transparência e do Relatório de Gestão Fiscal de 2023, SISMUVEL e

- ✓ o cumprimento do contingente mínimo durante a greve, conforme escalas de trabalho e relatórios de atendimento.

c) Esclarecimento dos Efeitos do Julgado: Pediu-se esclarecimento sobre as consequências práticas da decisão, incluindo:

- ✓ se o Município está autorizado a efetuar descontos salariais pelos dias parados;

- ✓ se há obrigatoriedade de reposição dos dias de greve; e

- ✓ se faltas injustificadas podem ser lançadas no prontuário dos servidores.

d) Os embargos de declaração têm efeito interruptivo do prazo para interposição de outros recursos (art. 1.026, CPC/2015) e, caso acolhidos, podem ter efeito infringente, alterando a interpretação da decisão para considerar o acordo e as contraprovas.

3. Recursos a Serem Opostos

Após a decisão sobre os embargos de declaração, a defesa do SISMUVEL planeja interpor os seguintes recursos, caso necessário, para proteger os direitos dos servidores:

3.1. Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça (STJ):

- ✓ **Fundamento:** Violação a dispositivos federais, como a Lei nº 7.783/1989 (direito de greve) e a Lei nº 14.434/2022 (Piso Nacional da Enfermagem), bem como ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, CF/1988), caso as contraprovas apresentadas não sejam analisadas.

- ✓ – **Objetivo:** Reformar a decisão que declarou a ilegalidade da greve, demonstrando que os requisitos legais foram cumpridos e que o Município possui capacidade financeira para atender às reivindicações.

- ✓ – **Prazo:** 15 dias úteis após a intimação da decisão dos embargos (art. 1.003, § 5º, CPC/2015).

3.2. Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal (STF):

✓ – **Fundamento:** Violação a preceitos constitucionais, como o direito de greve

✓ (art. 9º, CF/1988) e o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CF/1988), especialmente em relação ao Piso Nacional da Enfermagem, que garante direitos fundamentais aos servidores da saúde.

✓ – **Objetivo:** Garantir o reconhecimento da legalidade da greve e a implementação do piso salarial, além de resguardar os servidores de penalidades indevidas.

✓ – **Prazo:** 15 dias úteis após a intimação da decisão dos embargos, concomitantemente ao recurso especial (art. 1.003, § 5º, CPC/2015).

3.3. Ação Autônoma, se Necessário:

Caso o prazo para recursos tenha expirado ou o acordo de não lançamento de faltas e descontos seja descumprido pelo Município, será avaliada a propositura de ação autônoma (e.g., mandado de segurança ou ação de cumprimento) para garantir o cumprimento do acordo homologado (art. 515, inciso III, CPC/2015).

4. Próximos Passos

✓ **Acompanhamento dos Embargos:** A defesa monitorará a tramitação dos embargos de declaração e informará o sindicato sobre a decisão do tribunal.

✓ **Reunião com Associados:** Recomenda-se a realização de assembleia geral para discutir os impactos da decisão e alinhar estratégias com os servidores.

✓ **do Município:** A defesa acompanhará eventuais tentativas do Município de lançar faltas ou descontos, para adotar medidas administrativas ou judiciais imediatas em defesa do acordo.

✓ • **Adicional:** Caso necessário, serão solicitados documentos complementares (e.g., ata da audiência de 14/12/2023 ou relatórios financeiros adicionais) para reforçar os recursos.

5. Considerações Finais

A decisão do tribunal representa um desafio, mas a defesa do SISMUVEL está comprometida em proteger os direitos dos servidores, especialmente no que tange à manutenção do acordo de não lançamento de faltas e descontos. As contraprovas apresentadas demonstram a legitimidade da greve e a viabilidade financeira das reivindicações, e os recursos planejados buscam reverter a declaração de ilegalidade. O SISMUVEL será mantido informado sobre todas as movimentações processuais.

Cascavel/PR, 07 de julho de 2025.

SISMUVEL